



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMBRATel TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 022/2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A**, CNPJ nº 09.132.659/0001-76, Inscrição Municipal nº 04152093, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.910, neste ato representada pela **Sra. Wanda Alves Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.037.017, emitida por SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 635.317.046-72 e pelo **Sr. Douglas de Almeida Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº 763.050.822, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.958.585-42, adjudicatária de **Dispensa de Licitação nº 023/2022**, Processo Administrativo nº 006.0413.2022.0010010-19, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a sinais em alta definição (HD) de TV por assinatura, com a instalação e revisão para 03 (três) pontos de acesso para a sede da PGE, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	CLARO TV – EMPRESAS (CORP HD) - PRINCIPAL	1 Ponto	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
1.1	CLARO TV – EMPRESAS (CORP HD) – OPCIONAL	2 Pontos	R\$ 34,90	R\$ 69,80	R\$ 837,60
1.2	SERVIÇOS TÉCNICOS	6 Taxas	R\$ 90,00	-	R\$ 540,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 3.117,60

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 3.117,60 (três mil cento e dezessete reais e sessenta centavos)

§2º A taxa de instalação será cobrada apenas na primeira mensalidade;

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154/300	Normal	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- II. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;
- III. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;
- IV. Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
- V. Manter junto à CONTRATANTE meios de contatos atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- VI. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- VII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;

- IX. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- X. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- XIII. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XIV. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- XV. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- XVII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- XVIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através da Coordenação de Serviços Gerais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- III. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- IV. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- V. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
- VI. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- VII. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais - CSG**
- §11** Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.645-2.
- §12** Fica indicado como fiscal deste Contrato: Servidor: **Valdir Manoel dos Santos** Matrícula: 59.600.222-3.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. Reajustamento de preços previsto neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** ACONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de Maio de 2022.

WANDA ALVES
PEREIRA:63531704672

Assinado de forma digital por
WANDA ALVES
PEREIRA:63531704672
Dados: 2022.05.20 10:36:44
-03'00'

DOUGLAS DE
ALMEIDA
MENDES:01895858542

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DE ALMEIDA
MENDES:01895858542
Dados: 2022.05.20 10:41:05
-03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A

Testemunha

Lucas Silva do Couto
Coordenador IV
Cad. 92039711

Testemunha

Joana Maria de Souza
Coordenador III
Cad. 06.565.969-4



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	20/05/2022 11:43:37 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	MINUTA-CONTRATO- EMBRATEL-TV POR ASSINATURA (1) (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo	8b16cfdb63c0fe600f9c2 b541c9adee66ac82fb9f2 bc7d940cfdd0725280d62 d

▼ Assinatura por CN=WANDA ALVES PEREIRA:***317046**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=29188560000101, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Informações da assinatura

▼ Caminho de certificação

▼ CN=WANDA ALVES PEREIRA:***317046**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=29188560000101, OU=AC SOLUTI Multipla O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
Multipl
OU=AC SOLUTI

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Assinatura	v5, O=ICP- Brasil, C=BR
Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	20/01/2021 15:47:00 BRT
Aprovado até	20/01/2024 15:47:00 BRT

▶ Informações de revogação

▶ CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES:***958585**, OU=Certificado PF A3, OU=29188560000101, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Informações da assinatura

▼ Caminho de certificação

▼ CN=DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES:***958585**, OU=Certificado PF A3, OU=29188560000101, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

Assinatura

CN=AC SOLUTI

Multipla

OU=AC

v5, O=ICP-

Brasil, C=BR

Aprovada

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

Obtido Offline
Aprovado a partir de 14/09/2020
10:46:00 BRT
Aprovado até 14/09/2023
10:46:00 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▶ CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso a TV POR ASSINATURA, com a instalação para 3 (três) pontos de acesso na sede desta PGE, nas salas de reunião do Procurador Geral do Estado, da Procuradoria Geral Adjunta e ainda o setor de transportes.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de levar aos dirigentes máximos desta Unidade informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo e especialmente na esfera da Justiça, em todo país, através dos canais de TV por assinatura, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais. E ainda oferecer o bem estar dos colaboradores da área de transportes dando opção de lazer, diminuindo o stress do trânsito, permitindo que a pessoa esteja em equilíbrio com seu ambiente laborativo, o qual influencia na sua produtividade.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia: 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/Bahia. CEP: 41.745-005

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados em 3 pontos a serem instalados nas salas de reunião do Procurador Geral do Estado, da Procuradoria Geral Adjunta e ainda o setor de transportes.

	<p>4.2 Os serviços a serem contratados incluem o custo com a mão-de-obra necessária à substituição de todas as peças, acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e de reparo, observando a tabela de serviços de preços da contratante.</p>
	<p>4.3 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas peças dos equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a devolução definitiva ao CONTRATANTE.</p>
	<p>4.4 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos, conforme tabela de preços da CONTRATADA.</p>
	<p>4.5 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.</p>
	<p>4.6 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 14:00h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo;</p>
	<p>4.7 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.</p>
	<p>4.8 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.</p>
	<p>4.9 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.</p>

5. PRAZO E VALOR

5.1 **Prazo:** O prazo de execução será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 **Valor:** Estima-se para o valor mensal do contrato o valor de R\$ R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) e previsão de 6 taxas de

serviços técnicos de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor anual de 3.117,60 (três mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através da Coordenação de Serviços Gerais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
- f) Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- g) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 1 - Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
- 2 - Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;
- 3 - Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;
- 4 - Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
- 5 - Manter junto à CONTRATANTE meios de contatos atualizados para atendimento às

solicitações de serviços;

6 - Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

7 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

8 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;

9 - Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

10 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

11 - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

13 - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

15 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

16 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

17 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

18 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos

exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 25/03/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044463208** e o código CRC **8A7530A7**.

Referência: Processo nº 006.0413.2022.0010010-19

SEI nº 00044463208

Brasília, 16 de março de 2022

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

Ilm^o (s). Sr.**Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**Contatos: Tel +55 (71) 3115-0456; E-mail: emene.teixeira@pge.ba.gov.br**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/** CNPJ 04.139.403/0001-773ª Avenida, nº 370, **SL PGE**, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-005**REF.: TV POR ASSINATURA** - SeAC, rede Via Satélite – DTH.

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica com sede na cidade de Rio de Janeiro, na avenida Presidente Vargas, nº 1012 – 10º andar – Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.132.659/0001-76** (assinatura contratual), e CNPJ sob o n.º **09.132.659/0001-76** (fins de faturamento), com endereço postal na SCS Quadra 5, Bloco D, 4º Andar, Brasília/DF, CEP: 70328-900, telefones: Contrato (61) 2106 – 8263 e (61) 99163-6613, Financeiro (61) 99163-2188 e (61) 99163-4966, Técnico (61) 99158-5710, supervisão (61) 99270-2018, Gestão (61) 99116-7690, e-mail: AtendimentoPJBrasilia@Claro.com.br, representada pelos **PROCURADORES**: Diretora de Operações, **Wanda Alves Pereira**, portadora da Carteira de Identidade nº M – 5.037.017 SSP-MG, CPF n.º 635.317.046-72 e pelo Gerente Técnico, **Douglas de Almeida Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº 763050822 SSP-BA, CPF n.º 018.958.585-42, e pela **PREPOSTA**: Coordenadora Gestão Clientes, Leticia Pereira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 2192576 - SSP/DF, CPF n.º 007.914.341-50, operadora de Telecomunicações registrada na ANATEL vem com grande satisfação, encaminhar-lhe nossa proposta de preços para contratação dos serviços do mercado Unidade Consumo e PME.

Missão da Claro

"Conectar para uma vida mais Divertida e Produtiva."

ObjetoConstitui objeto da presente proposta a contratação de Prestação de **Serviço rede Via Satélite - DTH** nos endereços que temos viabilidade técnica da Claro, nas condições a seguir:**TABELA DE VALORES:**

Item	Descrição do objeto:	Qtde	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$	Preço Anual R\$
1	CLARO TV - EMPRESAS (CORP HD) - PRINCIPAL	1 PONTO	145,00	145,00	1.740,00
1.1	CLARO TV - EMPRESAS (CORP HD) - OPCIONAL	2 PONTOS	34,90	69,80	837,60
1.2	SERVIÇOS TÉCNICOS*	*6 TAXAS	*90,00	-	540,00
TOTAL (12 MESES)		3 PONTOS + 6 TAXAS	-	**259,80	3.117,60

*taxas de serviços técnicos de R\$ 90,00 cada, será cobrado somente se forem efetivamente usados, apenas nos casos de causa cliente conforme em Anexo I.
** Mensal calculado com anual dividido por 12 meses.

Preço Unitário:

Item 1: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)

Item 1.1: R\$ 34,90 (trinta e quatro reais, noventa centavos)

Item 1.2: R\$ 90,00 (noventa reais)

Preço Mensal Total:R\$ **259,80** (duzentos e cinquenta e nove reais, oitenta centavos)**Preço Anual Total:**R\$ **3.117,60** (três mil, cento e dezessete reais, sessenta centavos)

MODALIDADE	PERMANÊNCIA	MULTA PERMANÊNCIA	TAXA DE ADESÃO
Individual	N/A (Não se aplica)	N/A (Não se aplica)	N/A (Não se aplica)

CANAIS OFERECIDOS EM CADA PACOTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO:	DESCRIÇÃO DOS CANAIS							
1 e 1.1	CLARO TV - EMPRESAS (CORP HD) - PRINCIPAL E OPCIONAL	CORP HD							
		LISTAGEM DE CANAIS DO PACOTE CLARO TV DTH - EMPRESAS -CORP HD (TODAS CIDADES DO BRASIL)							
		DISPLAY	CANAL	DISPLAY	CANAL	DISPLAY	CANAL	DISPLAY	CANAL
		1	NOW	102	Disney Channel	311	Rádio CBN SP	555	Discovery Home & Health HD
		3	Canal Comunitario	103	Nickelodeon	312	RADIO CLUBE PARA	556	Curtal HD
		5	TV Justiça	104	Cartoon Network	313	RADIO DISNEY	560	HGTV HD
		6	TV Senado	105	Disney XD	315	Rádio Gaúcha	565	WooHoo HD
		7	TV Câmara	106	Disney JR	316	Rádio Globo RJ	570	ESPN HD
		8	TV Escola	107	NICK Jr.	317	Rádio Globo SP	571	ESPN 2 HD
		9	TV Brasil	108	Cartoonito	318	Audio Anos 60	572	ESPN 3 HD
		10	TV Brasil 2	109	TV Ra Tim Bum	319	Audio Anos 70	573	ESPN 4 HD
		11	Loading	110	Tooncast	320	Audio Anos 80	574	Fox Sports 2 HD
		12	RIT TV	111	Baby TV	321	Audio Anos 90	575	Band Sports HD
		13	Rede Brasil	112	NatGeo Kids	322	Audio Anos 2000	577	CNN Brasil HD
		14	Record News	113	Zoomoo	323	Audio Românticas	579	Band News HD
		15	CNT	120	BIS	324	Audio Blues	580	National Geographic HD
		16	RBI (Mix TV)	121	MTV	325	Audio Bossa Nova	581	Discovery HD
		17	Rede Vida	122	TV WA	326	Audio Clássica	582	Animal Planet HD
		18	TV Aparecida	123	Music Box Brazil	327	Audio Disco	583	The History Channel HD
		19	TV Canção Nova	126	Vh1 Megahits	329	Audio Festa	584	Discovery Turbo HD
		20	Rede TV	130	Universal TV	330	Audio Forró	585	Discovery Science HD
		21	Record	131	Star Channel	331	Rádio 8H FM	591	NatGeo Wild HD
		22	Band	132	Warner	332	Audio Gospel	592	Discovery Theater HD
		23	SBT	133	Sony	333	Audio Teletema	593	Discovery world HD
		24	Globo	134	FX	334	Rádio Itatiaia FM	594	History 2 HD
		25	Canal Claro	135	AXN	335	Audio Jazz	599	Gloobinho HD
		26	Cultura	136	TBS	336	Audio Metal	600	Discovery Kids HD
		27	Novo Tempo	137	Comedy Central	337	Audio Kids	601	Gloob HD
		28	Folishop	138	A&E	338	Audio Latino	602	Disney Channel HD
		34	Futura	139	ID	339	Audio Lounge	603	Nickelodeon HD
		35	OFF	140	Syfy	340	Audio MPB	604	Cartoon HD
		37	SporTV 3	141	Lifetime	341	Audio Eletrônica	607	Nick Jr HD
		38	SporTV 2	142	I-Sat	342	Audio New Rock	608	Cartoonito HD
		39	SporTV	143	TNT Series	343	Audio Pagode	609	TV Ra Tim Bum HD
		40	GloboNews	144	Star Life	344	Audio Black	612	NatGeo Kids HD
		41	GNT	145	AMC	345	Audio Reggae	613	Zoomoo HD
		42	Multishow	148	Film&Arts	346	Audio Rock Clássico	620	BIS HD
		43	Viva	150	Canal Brasil	347	Audio Samba de Raiz	621	MTV HD
		44	Modo Viagem	151	TNT	348	Audio Sertanejo	623	Music Box Brazil HD
		50	EI	152	Megapix	349	Audio Sertanejo Universitario	625	MTV'S 00
		52	TLC	154	Space	350	Audio Pop Hits	630	Universal TV HD
		53	Arte 1	155	Cinemax	351	Audio Trilhas Sonoras	631	Star Channel HD
		54	Food Network	156	Prime Box Brazil	517	Rede Vida HD	632	Warner HD
		55	Discovery Home & Health	157	Studio Universal	520	Rede TV HD	633	Sony HD
		56	Curta!	158	Paramount Network	521	Record HD	634	FX HD
		57	TRU TV	159	TCM	522	Band HD	635	AXN HD
		58	Fish TV	183	Terra Viva	523	SBT HD	636	TBS HD
		65	WooHoo	185	Canal Rural	524	Globo HD	637	Comedy Central HD
		70	ESPN	190	Canal do Boi	525	Canal Claro HD	638	A&E HD
		71	ESPN 2	196	Boa Vontade TV	527	Novo Tempo (Espelho)	639	ID HD
		72	ESPN 3	200	GAME SUDO KUJ	530	Like HD	640	Syfy HD
		73	ESPN 4	201	GAME DOMINO FALLS	534	Futura HD	641	Lifetime HD
		74	Fox Sports 2	202	CNN	535	OFF HD	643	TNT Series HD
		75	Band Sports	203	RAI Internacional	537	SporTV 3 HD	644	Star Life HD
		77	CNN Brasil	204	TVS Monde	538	SporTV 2 HD	645	AMCHD
		79	Band News	205	TVE International	539	SporTV HD	648	Film&Arts HD
		80	National Geographic	206	DW-TV	540	GloboNews HD	650	Canal Brasil HD
		81	Discovery Channel	207	NHK World Premium	541	GNT HD	651	TNT HD
		82	Animal Planet	208	SIC International	542	Multishow HD	652	Megapix HD
		83	The History Channel	209	CNN en Español	543	Viva HD	654	Space HD
		84	Discovery Turbo	301	BANDNEWS FM	544	Modo Viagem HD	655	Cinemax HD
		91	NatGeo Wild	302	CULTURA AM	550	EI HD	656	Prime Box Brazil HD
		94	H2	303	CULTURA FM	552	TLC HD	657	Studio Universal HD
		99	Gloobinho	308	Rádio Nativa FM	553	Arte 1 HD	658	Paramount Network HD
		100	Discovery Kids	309	RADIO ATLANTIDA FM	554	Food Network HD	656	LDV (Espelho)
		101	Gloob	310	RADIO CANÇÃO NOVA AM	-	-	-	-

POLÍTICA COMERCIAL

- **Cobrança:** a fatura é configurada com um ponto principal e no máximo três pontos opcionais.
- **Emissão das faturas:** as faturas dos serviços serão emitidas e enviadas mensalmente ao cliente com datas fixas.
- **Pagamento:** Boleto (código de barras) - apenas Informativo dados bancários EBT TV SAT: Citibank Ag: 001 Cc: 98552970 CNPJ: 09.132.659/0001-76
- **Validade da Proposta:** apresente proposta para órgãos públicos tem prazo de validade por 180 dias.
- **Índice de reajuste:** O índice utilizado para reajuste anual apenas em caso positivo é o citado no edital, projeto Básico ou no Termo de referência.
- **Equipamentos:** forma de comercialização é comodato. A movimentação indevida dos equipamentos do local Inicial de Instalação, está sujeita a cobrança de visita técnica e até mesmo a rescisão contratual.
- **Garantia:** A Claro emite Seguro Garantia apenas na modalidade (Apólice), quando for exigido em edital, projeto básico ou Termo de referência.
- **Prazo de execução/entrega:** 10 (dez) dias.
- **Suporte Técnico:** 24h, 7 dias por semana através do 0800 721 0027.

PRAZOS ANATEL – TV POR ASSINATURA

- **Central de Atendimento** - as reclamações junto à central devem ser atendidas em até 5 dias úteis. (Art. 17 do Decreto nº 6.523/2008)
 - **Instalação** - Prazo deve ser acordado entre o assinante e a prestadora. (Art. 9º da Resolução nº 411/2005 da Anatel)
 - **Mudança de endereço, remanejamento/mudança de local de ponto** - será considerado o prazo de instalação.
 - **Reparo** - Até 24 horas a partir da solicitação do consumidor. (Art. 17, §1º da Resolução nº 411/2005 da Anatel)
- Fonte: <https://www.anatel.gov.br/consumidor/tv-por-assinatura/prazos>

CARACTERÍSTICAS - CLARO TV - EMPRESAS

- A comercialização de 1 ponto principal seguido de no máximo 3 opcionais, por cada unidade/andar dentro do mesmo endereço.
- O acesso e compra no NOW, PPV, Pacotes Opcionais são de responsabilidade do cliente controlar por meio de senha.

DECLARAÇÕES

Declaramos, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da entrega dos materiais objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaro sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, assim como assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à habilitação;

WANDA ALVES
PEREIRA:63531
704672

Assinado de forma
digital por WANDA
ALVES
PEREIRA:63531704672
Dados: 2022.03.17
11:21:52 -03'00'

Procurador(a)
Claro

**Fique
ligado**

BRASILIA



procurar

Claro
residencialClaro
empresas

Tabela de preços de prestação de serviços Claro

Claro residencial > Todas categorias > Todos produtos > Claro net > Técnico > Tabela de preços de prestação de serviços Claro

Tabela de preços de prestação de serviços Claro

Instalação	Cód de baixa	Descrição	Valor (R\$)
Adesão - Instalação de assinatura			
Adesão - Instalação de assinatura digital			
Adesão - Instalação de assinatura virtua			
Adesão - Instalação de assinatura VoIP			
Adesão - Instalar serviço conexão adicional			
Adesão - Instalar serviço conexão adicional digital			
Adesão - Instalar ponto virtua	409	Serviço concluído	O valor será cobrado de acordo com o que estiver configurado no produto.
Adesão - Instalar ponto VoIP			
Instalar serviço conexão adicional			
Instalar serviço conexão adicional digital			
Instalar ponto virtua			
Instalar ponto VoIP			
Instalar ponto portabilidade			
Envio de chip via técnico			

Serviços técnicos especiais	Cód de baixa	Descrição	Valor (R\$)
Mudança de endereço - Retirar pontos			
Mudança de endereço - Instalar assinatura			
Mudança de endereço - Instalar assinatura digital			
Mudança de endereço - Instalar assinatura virtua			
Mudança de endereço - Instalar assinatura VoIP	409	Serviço concluído	90,00
Mudança de endereço - Instalar serviço conexão adicional			(Em 6x, 2x ou à vista)
Mudança de endereço - Instalar serviço conexão adicional digital			
Mudança de endereço - Instalar ponto adicional virtua			
Mudança de endereço - Instalar ponto adicional virtua			
Mudança de endereço - Instalar ponto VoIP			

Mudança de pacote digital Mudança de pacote	425	Troca de tecnologia	O valor será cobrado de acordo com o que estiver configurado no produto.
Mudança de local de ponto digital Mudança de local de ponto Mudança de local de ponto VoIP	408	Serviço concluído sem movimentação de equipamento	90,00 (Parcelado em 2x ou à vista)
	511	Controle remoto danificado/extraviado troca	
Substituição de controle remoto digital	512	Controle remoto com defeito - troca	50,00 (Parcelado em 2x ou à vista)
	553	Instruções do uso do controle remoto	
	556	Sem defeito no produto reclamado	

	524	TT Solic. Cliente	
	536	Reconfigurado roteador do cliente	
	550	Canal não pertence ao pacote contratado	
Visita técnica digital	559	Reconfigurado Computador	90,00
Visita técnica virtua			(Parcelado em 2x ou à vista)
Visita técnica VoIP	560	Equipamento/rede de dados Cliente com defeito	
Visita técnica NOW	561	Ponto sem cadastro não regularizado	
	563	Reconexão dos cabos no equipamento do cliente	
	564	Cabos especiais com defeito - troca	
<hr/>			
Reinstalação - assinatura			
Reinstalação - assinatura VoIP			
Reinstalação - assinatura virtua			
Reinstalação - assinatura digital			
Reinstalação - serviço conexão adicional digital			
Reinstalação - serviço conexão adicional			
Reinstalação - ponto adicional VoIP			
Reinstalação - Ponto adicional virtua			
Troca de decodificador - Grava Fácil			
Instalar equipamento			
Módulo terrestre HD			Isento
Vistoria PayTV			
Retirar eMta			
Retirar equipamento			
Retira equipamento módulo Terrestre HD			
Retirar ponto VoIP			
Retirar ponto			
Desconexão l c/ retirada de equipamento EBT			
Desconexão l c/ retirada de equipamento			
Desconexão por opção EBT			
Desconexão opção c/ retirada de equipamento			
Instalar antena UHF			
<hr/>			
Substituição de roteador			R\$ 299,00
Substituição de antena			R\$ 199,00
Substituição de LNBF			R\$ 99,00
Substituição de receptor ou módulo terrestre			R\$ 399,00

Publicado em 27/02/2020 por Danielle Dejtjar / Criado em xx/xx/xxxx por XXXXX (Novo Fique Ligado)

© Claro 2020. Todos os direitos reservados.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 039/22 - CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, o RILC da CONDER e as disposições do Edital da Licitação, comunica aos interessados que a licitante **ENGECON CONSTRUTORA LTDA** interpôs recurso contra a decisão da Comissão no julgamento da licitação supracitada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DE TEMPO INTEGRAL, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE CAMAÇARI, ITIRUÇU, MUTUÍPE E SEABRA - BAHIA.** O texto do referido Recurso encontra-se à disposição dos interessados, no Site da CONDER, no campo da licitação em questão, para fins de direito. Salvador, 25 de maio de 2022. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - SJDHDS/ FUNDAC A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa SEVERINO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Limpeza de fossas e caixa de gordura e desobstrução. Salvador- BA, 25/05/2022. Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONVOCAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA / INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

A Comissão de Seleção instituída pelas Portarias Conjuntas SEMA/INEMA nº 20/2020 e nº 01/2021, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, decide pelo deferimento ao recurso interposto pelo proponente CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUÁ - CAA, no Chamamento Público nº. 001/2022, cujo objeto é a "Execução do cadastramento dos imóveis (propriedades ou posses rurais) pertencentes às Comunidades Remanescentes de Quilombos no Cadastro Estadual de Regularização Florestal - CEFIR", e publica o resultado final do julgamento das Propostas de Trabalho:

LOTES	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	SITUAÇÃO
1	CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUÁ - CAA CNPJ: 63.087.001/0001-35	30 PTS	471.782,50	CLASSIFICADA
2	CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - UNISOL BAHIA CNPJ: 27.411.942/0001-19	24 PTS	420.997,00	CLASSIFICADA
3	*SEM PROPOSTA	-	-	DESERTO
4	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL - HUMANA CNPJ: 63.087.001/0001-35	-	805.527,40	DESCLASSIFICADA
5	*SEM PROPOSTA	-	-	DESERTO
6	MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA - MOC CNPJ: 16.260.713/0001-24	27 PTS	247.354,80	CLASSIFICADA

A Comissão de Seleção convoca as OSCs CLASSIFICADAS para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, a apresentar o quanto disposto no item 4 da Parte II do Edital de Chamamento Público, que encontra-se disponível para acesso aos interessados no endereço eletrônico <http://www.inema.ba.gov.br>. Maiores informações através do telefone (71) 3118-4471.

Salvador - BA, 25/05/2022 - Aldo Carvalho da Silva - Presidente da Comissão de Seleção.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2022.0018358-75

Contrato nº PGE 025/2022 - Dispensa Licitação nº 010/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **INDIANA VEICULOS LTDA**

Objeto: prestação de serviços de revisão de veículos Ford, em garantia, para realização das revisões dos veículos oficiais lotados nas Representações Regionais da PGE, nas cidades de Feira de Santana e Juazeiro - Ba, no valor global estimado de R\$ 23.569,77 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 30.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (24/05/2022). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Serviço com empreitada por preço - unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Proin /Feira de Santana

Gestor: Gilmara Azevedo da Conceição Souza.

Fiscal: Tiago Santos Nepomuceno.

Processo SEI nº 006.0413.2022.0010010-19

Contrato nº PGE 022/2022 - Dispensa nº 023/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Objeto: Serviço de acesso a rede Via Satélite - DHT sinais de alta definição (HD) de TV por assinatura, com a instalação e revisão para 03 (três) pontos de acesso para a sede da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 3.117,60 (três mil cento e dezessete reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (25/05/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira.

Fiscal: Valdir Manoel dos Santos.

Processo SEI nº 006.0413.2021.0036570-69

Contrato nº PGE 026/2022 - Pregão Eletrônico nº 05/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **PALACETUR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

Objeto: Prestação de serviços de locação de espaço para eventos institucionais da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, com estrutura audiovisual, incluindo fornecimento de refeição (almoço e coffee break) e bebidas não alcoólicas, com serviço de sala (manhã e tarde), no valor global estimado de R\$ 379.888,20 (trezentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes-154/354/300, Projeto/Atividade - 1260/2416, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (24/05/2022). Regime de Execução/fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais-CSG

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

Processo SEI nº 006.0413.2021.0041288-76

Contrato nº PGE 024/2022 - Pregão Eletrônico nº 002/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **FREITAS MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA,**

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos de ar condicionado do tipo VRF, para a Procuradoria Geral do Estado, valor global estimado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte -154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (17/05/2022). Regime de Execução/fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais-CSG

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2022.0013247-89. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 040/2022. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: